



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELO

OFÍCIO 120/2020 - DG/CB/REITORIA/IFPB

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL), RETIFICADO
PELO EDITAL Nº 27/2020 - DIREÇÃO GERAL**

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.002509.2020-92

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2020.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 03 de novembro de 2020 a **26 de novembro de 2020**.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, localizada no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

A sessão pública será realizada às **10h00 do dia 27/11/2020**, na Sala de Reuniões da Direção Geral, localizada no Bloco Administrativo do IFPB Campus Cabedelo, com a possibilidade de participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência da plataforma Google Meet (link: meet.google.com/bnv-duxy-uzz).

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99699-4147.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A licitação será formada por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sendo o valor unitário máximo dos kits de R\$ 31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentores de DAP física, não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos,

certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

IX. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; Na análise será levada em consideração a Emenda Constitucional nº 106 e Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.

X. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.3. Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o IFPB Campus Cabedelo poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93.

4.3.1. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

4.4. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a

documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.4.1. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União). O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados ficando a comissão responsável por fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo II) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

i - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.1. e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitados, dos deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFPB, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do IFPB Campus Cabedelo, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas na “Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus” (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. *A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.*

10. PAGAMENTO

10.1. *O preço contratado é fixo e irrevogável.*

10.2. *O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.*

10.3. *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.4. *Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.*

10.5. *A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.*

10.5.1. *O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.*

10.5.2. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;*

10.5.6. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.*

10.6.1. *Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.*

10.7. *O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.*

10.8. *A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.*

10.9. *O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.*

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. *As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.*

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Cabedelo (<https://www.ifpb.edu.br/cabedelo>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

12.2. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

12.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.5. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.6. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

12.8. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

12.8.1. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12.9. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.10.1. ANEXO I - Projeto Básico;

12.10.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

12.10.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

12.10.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

12.10.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

12.10.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

12.10.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

12.10.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus.

Cabedelo/PB, 03 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral

IFPB-Campus Cabedelo

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA (AGU)

COMPRAS - PREGÃO ELETRÔNICO

Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico>. Acesso em 23/10/2020.

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2020 (Edital nº 24/2020 - Direção Geral)

Processo Eletrônico nº 23170.002509.2020-92

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para composição de kits de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	464381	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,08	R\$ 2.035,88
2	464377	Fruta in natura, tipo banana, espécie banana-da-terra, primeira qualidade, semimadura, tamanho grande, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos,	Kg	661	R\$ 4,57	R\$ 3.020,77

		pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.				
3	464408	Fruta in natura, tipo manga, espécie espada, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 3,73	R\$ 2.465,53
4	464392	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, semimadura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,00	R\$ 2.644,00
5	463795	Tubérculo in natura, tipo mandioca, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,83	R\$ 3.741,26

6	463753	Tubérculo in natura, tipo batata doce, espécie comum, aplicação alimentícia, primeira qualidade, tamanho médio a grande, fresca, íntegra, sem ruptura, com casca sã, com grau de maturação médio, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	1.322	R\$ 2,86	R\$ 3.780,92
7	459085	Goma de tapioca, tipo processada, textura firme e macia, cor branca, primeira qualidade, empacotado em sacos plásticos, limpos, transparentes, resistentes, atóxicos, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, CNPJ, quantidade do produto, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênico - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos. Entregue em embalagens separadas de 1kg.	Kg	661	R\$ 4,60	R\$ 3.040,60
VALOR UNITÁRIO DOO KIT DE ALIMENTOS						R\$ 31,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 20.728,96

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios para a composição de kits de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, impossibilitados de receber a alimentação durante o período de suspensão das aulas, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19. A aquisição será eventual devido a não confirmação de um retorno das atividades ao longo do segundo semestre do ano 2020.

2.2. A aquisição baseia-se na Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas decorrente da COVID-19, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes, bem como na garantia da alimentação aos alunos assistidos nos programas da assistência estudantil do IFPB, devido ao não fornecimento da alimentação no período de suspensão das atividades estudantis, também em decorrência da disseminação do novo coronavírus.

2.3. Nesse sentido, considerando a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) reconhecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, juntamente com a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério de Saúde do Brasil, através da Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, enfrenta-se uma pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 (coronavírus), com impactos sérios em toda a comunidade mundial que ultrapassam a saúde pública, trazendo reflexos imprevistos nas atividades e serviços prestados pelo IFPB Campus Cabedelo.

2.3. Ações de enfrentamento são necessárias a partir de toda a comunidade para buscar proteger a saúde e a vida das pessoas, especialmente quanto à comunidade escolar e àqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade. Toda a estrutura governamental tem trabalhado no sentido de facilitar a adoção de ações ágeis e efetivas que busquem o enfrentamento da pandemia. Uma das ações orientadas pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, são as medidas de isolamento e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

2.4. Este cenário impediu o fornecimento de refeições e lanches aos estudantes, visto que tal procedimento expõe a comunidade estudantil à aglomeração, gerando ambiente propício à disseminação do COVID-19. Neste sentido, a aquisição ora proposta resguarda o interesse público no que se refere a garantia ao direito à alimentação aos estudantes minimizando a situação de vulnerabilidade destes e contribui para preservação da saúde dos servidores, discentes e colaboradores.

2.5. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado pela Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e no disposto na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios, para composição de kit de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá entregar o material, quando da solicitação da Contratante, em remessa única, no endereço especificado no Projeto Básico;

3.2.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.6. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores,

observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.8. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.11. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor necessita estar equipado com touca e máscara e realizar todos os procedimentos recomendados para prevenção da disseminação do novo coronavírus e ainda seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.

4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após finalização do processo de contratação, será emitida nota de empenho.

5.1.2. A nota de empenho será transmitida à empresa contratada via e-mail, devendo a empresa aceitá-la, desde que emitida dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.1.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

5.1.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Projeto Básico e seus anexos;

5.1.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

5.1.4. A partir do aceite da Nota de Empenho o contratado deverá cumprir o prazo estabelecido neste Projeto Básico para entrega dos materiais.

5.1.5. Após recebimento definitivo dos materiais, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço IFPB-Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cassia, 1900, Jardim Camboinha, CEP 58103-772, Cabedelo, PB.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo total recomendado pelo produtor.

6.3. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Projeto Básico;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma

comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela

rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de emissão de empenho.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 20.728,96 (vinte mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas da presente chama pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: R\$ 2.644,00 - PTRES 170939/FONTE 8100000000/ND339030 - Custeio; e R\$ 18.084,96 - PTRES 169949/FONTE 0113150072/ND339032 - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, exercício financeiro do ano corrente.

Cabedelo-PB, 03 de novembro de 2020.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Valéria Camboim Góes

Docente

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Extensionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Extensionista

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, 03 de novembro de 2020.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						

4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

B- GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço			5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	

7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

C - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020 (EDITAL Nº 24/2020 - DIREÇÃO GERAL)	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF

3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*			Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário		Total	
1							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
Obs.: Preço publicado no Edital n 24/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).							
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome		CNPJ		Município			
Endereço			Fone				
Nome do Representante Legal			CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF		

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para
fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os
gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____
e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP
jurídica nº _____ com sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará
pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base
Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO
CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e
suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas
alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

- 1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.*
- 2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).*
- 3. Caso não seja possível a entrega de determinado item da cesta, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.*
- 4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.*
- 6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).*
- 7. É necessário que fornecedor utilize máscara e touca para proteção dos cabelos durante todo o trajeto e durante a permanência no campus.*
- 8. Para o uso da máscara, recomenda-se a sua troca a cada duas horas. A cada troca, é necessária a lavagem correta das mãos. ATENÇÃO: o uso de máscaras, ou qualquer outro equipamento de proteção individual, não substitui os cuidados básicos de higiene que devem ser frequentemente adotados.*
- 9. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.*
- 10. No campus, é necessário que os responsáveis pela entrega mantenham distância de no mínimo 1,5 metro (um passo largo) de qualquer pessoa, evite conversas desnecessárias e o cumprimento com abraço, beijo e aperto de mão;*
- 11. Caso algum colaborador apresente sintomas gripais, como febre, tosse e cansaço, este deve ser afastado das atividades, orientado a seguir as recomendações das autoridades de saúde, e não deve realizar o procedimento de entrega.*
- 12. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.*
- 13. Evite ficar muito tempo no campus e tocar em qualquer objeto; a entrega dos alimentos deverá ser rápida evitando-se aglomerações.*

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho, PSICOLOGO-AREA**, em 23/11/2020 14:59:33.
- **Thyago de Almeida Silveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 14:55:13.
- **Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB**, em 23/11/2020 14:48:45.
- **Silvia Helena Valente Bastos, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 23/11/2020 14:42:24.
- **Valeria Camboim Goes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 13:54:11.
- **Luciana Trigueiro de Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 13:40:54.
- **Licio Romero Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 23/11/2020 13:33:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 138657

Código de Autenticação: 756e9568e2



Rua Santa Rita de Cássia, 1900 - Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400